



TERMO DE CONTRATO Nº 224/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 90.180.605/0001-02 com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 450, no Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre RS, telefones (51) 3027-8888, (51) 99961-9809, (51) 99256-2769, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, residente na Rua Carlos Ferreira, nº 325/103, bloco 07, no Bairro Teresópolis, na cidade de Porto Alegre RS, portador da cédula de identidade nº. 1044731451 inscrito no CPF nº. 616.420.100-49, firmam o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, nos termos do instrumento convocatório da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2022 – PROCESSO nº 1403/2022**, da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de seguros para veículos diversos da frota do Município de Ijuí RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Será pago à CONTRATADA os seguintes valores por item:

Item	Un.	Qtd.	Descrição	Valor da Apólice para 12 meses
43	UN	1	Contratação de seguro veicular para o veículo FIAT Cronos Drive 1.3 Flex 4 portas, placa: JBH-9A01, ano 2022, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Requisição Interna 062/2022-SEPLAN (Anexo IX deste edital).	650,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E REG. URBANA
UNIDADE	0501	Coordenadoria Geral
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

PROGRAMA	2		Gestão e Manutenção de Serviços Administ
PROJETO/ ATIVIDADE	19		Manutenção dos Serviços Administrativos
DESPESA	11330	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando houver interesse e conveniência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A apólice de seguro terá vigência a partir das 24 horas do dia 03/01/2023 até as 24 horas do dia 03/01/2024.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apólice de seguro poderá ser enviada de forma física ou eletrônica, e será recebida pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, após conferência e certificação de que a mesma está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do Empenho

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

PARÁGRAFO QUARTO: As informações referidas no PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- 1 Dos direitos:
 - 1.1 Do CONTRATANTE:
 - 1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
 - 1.2 Da CONTRATADA:
 - 1.2.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2 Das obrigações:
 - 2.1 Do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 2.2 Da CONTRATADA:
 - 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;
 - 2.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 2.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 2.2.4 Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
 - 2.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;
 - 2.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as sequências do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial os Artigos 78 e 79.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados do início da prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA** será o **GESTOR** do Contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **MARIA CRISTINA FERRETTI DOS SANTOS**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado case desatenda às especificações exigidas no edital;

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço durante a prestação dos serviços, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem às partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito
RG nº 1076560349 SSP/RS
CPF nº 002.702.350-86
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Representante Legal
RG nº 1044731451
CPF nº 616.420.100-49
Contratada

TESTEMUNHAS: